

Lei nº 250

Institui Novo Sistema de Classificação de Cargos

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos do Serviço Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, são classificados pela forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º Os cargos são de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 3º Cargo, para efeito desta lei é conjunto de deveres e responsabilidades correntes, cujo exercício requer o tempo integral ou parcial de uma pessoa.

Art. 4º O sistema de classificação, objeto da presente lei, compreende uma divisão em serviços, subdivididos em Grupos de Ocupações.

Art. 5º São os seguintes os serviços de que trata o artigo anterior:

Administração (A)

Educação (E)

Técnico Profissional (T.P.)

Vigilância, Conservação e Transporte (V.T.)

Art. 6º Cada cargo tem símbolo representativo constituído pelos seguin-

tes elementos:

- a) - Iniciais do Serviço a que pertence;
- b) - Número de Grupo de Ocupação dentro do Serviço;
- c) - Número do Cargo dentro do respectivo Grupo de Ocupação;
- d) - Padrão de vencimento e respectiva classe.

Art. 7º O símbolo, as atribuições típicas, as características especiais, os requisitos para provimento e as linhas de acesso para efeito de promoção de cada cargo efetivo, constarão de especificações expedidas por decreto do Executivo.

§ único As atribuições pertencentes aos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constarão das leis orgânicas das repartições.

Art. 8º Promoção é a elevação dos ocupantes de um cargo para outro com atribuições correlatas, porém, mais complexas e de maior responsabilidade.

§ 1º As promoções processar-se-ão, exclusivamente, por meio de apuração objetiva de mérito, em regime de competição.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º O conjunto de cargos de provimento

efetivo, de ~~promovimento~~ em comissões e das funções gratificadas de que trata esta lei, integra o Quadro Único do Município.

Art. 10º O funcionário promovido terá, no padrão do novo cargo a mesma classe que ocupava anteriormente.

Art. 11º As denominações, os quantitativos e os símbolos dos cargos e das funções gratificadas são os constantes dos quadros anexos numerados de 1 a 5, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 12º O ajustamento ao novo sistema de classificação, de cargos e funções providos, é o constante do anexo nº 6.

§ 1º O Poder Executivo providenciará dentro do prazo de 60 dias, a confecção da relação nominal dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta lei.

§ 2º O servidor que se julgar prejudicado com a nova classificação do seu cargo, poderá recorrer dentro do prazo de 120 dias, contados da data em que for publicada a relação nominal que se refere o parágrafo anterior.

Art. 13º Cada cargo tem um vencimento padrão estabelecido, principalmente, em razão dos deveres e responsabilidades que lhe são inerentes.

§ 1º Cada vencimento padrão terá uma progressão no tempo, de acordo com classes pré-determinadas.

§ 2º O vencimento dos cargos em comissão não terá a progressão prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 14º Ao fim de cada período de setecentos e trinta dias de efetivo exercício, na classe será atribuído ao funcionário, nomeado em caráter efetivo, um avanço de classe no vencimento correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a tabela constante do anexo nº 7.

§ 1º A apuração do tempo de serviço, far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto dos Funcionários Municipais.

§ 2º No caso de licença para tratar de interesses particulares e de penalidades que conste dos assentamentos do funcionário, será suspensa a contagem de tempo de serviço, que começará de novo, desprezando o período anterior, tão logo finda a licença ou cessados os efeitos do ato punitivo. O recurso contra este ato, enquanto pendente, não prejudicará a suspensão aqui determinada.

§ 3º Se o funcionário tiver cinco faltas não justificadas, durante o biênio, interromper-se-á a contagem de tempo de serviço a qual recomencará, desprezando o período anterior, a partir do dia imediato ao que se tenha verificado a quinta falta.

§ 4º Também será interrompida a con-

tação de tempo de serviço, a qual recomençar, desprezando o período anterior, a partir do dia imediato ao em que o funcionário tiver no liênio:

a) 90 dias de licença para tratamento de saúde.

b) 60 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

c) licença, quando se tratar de funcionária para acompanhar o marido que, sendo funcionário ou militar, for mandado servir em outro ponto do território do Estado ou fora dele.

d) 36 faltas justificadas.

§ 5º

O tempo de serviço anterior a data da vigência desta lei não será computado para efeito de avanço de classe previsto neste artigo.

§ 6º

A Secretaria da Prefeitura providenciará, dentro do prazo de 60 dias, a confecção de fichas de todos os atuais funcionários municipais a fim de controlar o tempo de serviço dos mesmos.

Art. 15º

O avanço de classe vigorará desde o dia imediato ao em que se completar o período de setenta e trinta dias de efetivo exercício na classe, qualquer que seja a data do respectivo ato declaratório.

Art. 16º

Os padrões de vencimentos dos cargos e das funções gratificadas constam das tabelas anexas numeradas de 7 a 9, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 17º

A nomeação para qualquer cargo de provimento efetivo, depende, sempre, de prévia

habilitação em concurso e será feita na classe inicial do respectivo padrão de vencimento.

Art. 18º Nenhum servidor adquirirá a condição de efetividade só por força do enquadramento estabelecido nesta lei.

Art. 19º Fica elevada para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, a gratificação dos docentes de Emergência Municipais.

Art. 20º Ficam criadas e incluídas no Quadro Único do Município, duas funções gratificadas F.G. 3, com a denominação de Encarregado do Saneamento e Encarregado do Serviço de Construção de Pontes.

Art. 21º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa,
em 20 de dezembro de 1956

Indeferente
Prefeito Municipal

Serviço Administrativo - (A)
Anexo Nº 1.

Grupos de Ocupações e Cargos	Quantitativos	Símbolos
1- Contadoria 1- Contador	1	A. 1. 1. 13-0
2- Tesouraria 1- Tesoureiro	1	A. 2. 1. 13-0
2- Escriturário	1	A. 2. 2. 7-0
3- Escriturário	1	A. 2. 3. 5-0

Serviço de Educação - (E)
Anexo Nº 2

Grupos de Ocupações e Cargos	Quantitativos	Símbolos
1- Disciplina Escolar 1- Delegado de Ensino	1	E. 1. 1. 5-0

Serviço Técnico Profissional - (T.P.)
Anexo Nº 3

Grupos de Ocupações e Cargos	Quantitativos	Símbolos
1- Serviço de Eletricidade 1- Eletricista	1	T.P. 1. 1. 11-0
1- Eletricista Auxiliar	1	T.P. 1. 2. 5-0
1- Encarregado do Motor	1	T.P. 1. 3. 10-0
2- Serviço de Água 1- Bombeiro	1	T.P. 2. 1. 3-0

Serviço de Vigilância e Transporte - (V.T.)

Anexo Nº 4

Grupos de Ocupações e Cargos	Quantitativos	Símbolos
1- Fiscalização		
1- Chefe de Fiscalização	1	V.T. 1.1.13-0
2- Fiscal Geral	1	V.T. 1.2.10-0
3- Fiscal da Sede	1	V.T. 1.3.10-0
4- Fiscal do interior	1	V.T. 1.4.10-0
5- Fiscal Rodoviário	2	V.T. 1.5.9-0
6- Fiscal Rodoviário	2	V.T. 1.6.7-0
2- Limpeza Pública		
1- Chefe de Limpeza Pública	1	V.T. 2.1.5-0
2- Auxiliar de Limpeza Pública	3	V.T. 2.2.2-0
3- Conservação de Estradas		
1- Motorista	1	V.T. 3.1.8-0
2- Tratorista	1	V.T. 3.2.10-0
3- Patrolista	1	V.T. 3.3.10-0
4- Conservação de Ruas		
1- Chefe do Serviço de Ruas	1	V.T. 4.1.7-0
5- Conservação e Limpeza		
1- Zelador do Edifício	1	V.T. 5.1.2-0
6- Jardins		
1- Jardineiro	1	V.T. 6.1.5-0

Funções Gratificadas

Anexo Nº 5

Denominações Órgãos	Quantidade	Padrões
Prefeitura		
Secretário da Prefeitura	1	F.G. 4
Tesouraria		
Encarregado do lançamento	1	F.G. 3
Serviço de Estradas		
Encarregado do Serviço de		
Construção de Pontes	1	F.G. 3

Ajustamento dos Cargos ao novo sistema de Classificação

Anexo Nº 6

Situação anterior			Situação Nova		
			1-Serv. Admin. (A)		
Nº de Car- go	Denominação	Padrão	Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Contador	P	1	Contador	A.1.1.13-0
1	Tesoureiro	P	1	Tesoureiro	A.2.1.13-0
1	Escriturário	G	1	Escriturário	A.2.2.7-0
1	Escriturário	E	1	Escriturário	A.2.3.5-0

2-Serviço de Educação (E)

1	Delegado de Ensino	-	1	Delegado de Ensino	E.1.1.5-0
---	--------------------	---	---	--------------------	-----------

- Continua -

3-Serviço Técnico Profissional (T.P.)

Situação Anterior			Situação Nova		
Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Serviço de Luz	P	1	Eletricista	T.P.1.1.11-1
1	Serviço de Luz	D	1	Eletricista Auxiliar	T.P.1.2.5-C
1	Encarregado do Motor	-	1	Encarregado do Motor	T.P.1.3.10-
1	Serviço de Água	A	1	Bombeiro	T.P.2.1.3-

4-Serviço de Vigilância, Conservação e Transporte-(V.T.)

1	Chefe da Fiscalização	P	1	Chefe da Fiscalização	V.T.1.1.13-C
1	Fiscal Geral	-	1	Fiscal Geral	V.T.1.2.10-
	Fiscal da Sede	M	1	Fiscal da Sede	V.T.1.3.10-
	Fiscal do Interior	-	1	Fiscal do Interior	V.T.1.4.10-
	Fiscal Rodoviário	M	2	Fiscal Rodoviário	V.T.1.5.9-
	Fiscal Rodoviário	I	2	Fiscal Rodoviário	V.T.1.6.7-
	Limpeza Pública	D	1	Chefe de Limpeza Pública	V.T.2.1.5-
	Limpeza Pública	A	3	Aux. de Limpeza Pública	V.T.2.2.2-
	Motorista	I	1	Motorista	V.T.3.1.8-
	Tratorista	-	1	Tratorista	V.T.3.2.10-
	Patrolista	-	1	Patrolista	V.T.3.3.10-
	Serviço deguas	I	1	Chefe do Serviço deguas	V.T.4.1.7-
	Zelador do Edifício	B	1	Zelador do Edifício	V.T.5.1.2-
	Serviço do jardim	C	1	jardineiro	V.T.6.1.5-

Pa- drão	Venci- mento	Básico Classe-0	COM PR			
			Classe-1-	Classe-2-	Classe-3-	Classe-
1	Mensal	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00
	Annual	18.000,00	19.200,00	20.400,00	21.600,00	22.800,00
2	Mensal	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00
	Annual	19.200,00	20.400,00	21.600,00	22.800,00	24.000,00
3	Mensal	1.700,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
	Annual	20.400,00	21.600,00	22.800,00	24.000,00	25.200,00
4	Mensal	1.800,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00
	Annual	21.600,00	22.800,00	24.000,00	25.200,00	26.400,00
5	Mensal	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00
	Annual	24.000,00	26.400,00	28.800,00	31.200,00	33.600,00
6	Mensal	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00
	Annual	26.400,00	28.800,00	31.200,00	33.600,00	36.000,00
7	Mensal	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00	3.200,00
	Annual	28.800,00	31.200,00	33.600,00	36.000,00	38.400,00
8	Mensal	2.600,00	2.800,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00
	Annual	31.200,00	33.600,00	36.000,00	38.400,00	40.800,00
9	Mensal	2.800,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00
	Annual	33.600,00	36.000,00	38.400,00	40.800,00	43.200,00
10	Mensal	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00
	Annual	36.000,00	39.600,00	43.200,00	45.800,00	50.400,00
11	Mensal	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
	Annual	39.600,00	43.200,00	46.800,00	50.400,00	54.000,00
12	Mensal	3.600,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.800,00
	Annual	43.200,00	45.800,00	50.400,00	54.000,00	57.600,00
13	Mensal	4.000,00	4.400,00	4.800,00	5.200,00	5.600,00
	Annual	48.000,00	52.800,00	55.600,00	62.400,00	67.200,00
14	Mensal	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
	Annual	54.000,00	60.000,00	66.000,00	72.000,00	78.000,00
15	Mensal	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
	Annual	60.000,00	66.000,00	72.000,00	78.000,00	84.000,00
16	Mensal	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
	Annual	66.000,00	72.000,00	78.000,00	84.000,00	90.000,00
17	Mensal	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
	Annual	72.000,00	78.000,00	84.000,00	90.000,00	96.000,00
18	Mensal	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
	Annual	78.000,00	84.000,00	90.000,00	96.000,00	102.000,00
19	Mensal	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00
	Annual	84.000,00	90.000,00	96.000,00	102.000,00	108.000,00
20	Mensal	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00
	Annual	90.000,00	96.000,00	102.000,00	108.000,00	114.000,00

Class-5	Class-6	Class-7	Padrão
2.000,00	2.100,00	2.200,00	1
24.000,00	25.200,00	26.400,00	2
2.100,00	2.200,00	2.300,00	3
25.200,00	26.400,00	27.600,00	4
2.200,00	2.300,00	2.400,00	5
26.400,00	27.600,00	28.800,00	6
2.300,00	2.400,00	2.500,00	7
27.600,00	28.800,00	30.000,00	8
3.000,00	3.200,00	3.400,00	9
36.000,00	38.400,00	40.800,00	10
3.200,00	3.400,00	3.600,00	11
38.400,00	40.800,00	43.200,00	12
3.400,00	3.600,00	3.800,00	13
40.800,00	43.200,00	45.600,00	14
3.600,00	3.800,00	4.000,00	15
43.200,00	45.600,00	48.000,00	16
3.800,00	4.000,00	4.200,00	17
45.600,00	48.000,00	50.400,00	18
4.000,00	4.200,00	4.400,00	19
48.000,00	50.400,00	52.800,00	20
4.200,00	4.400,00	4.600,00	21
50.400,00	52.800,00	55.200,00	22
4.400,00	4.600,00	4.800,00	23
52.800,00	55.200,00	57.600,00	24
4.600,00	4.800,00	5.000,00	25
55.200,00	57.600,00	60.000,00	26
4.800,00	5.000,00	5.200,00	27
57.600,00	60.000,00	62.400,00	28
5.000,00	5.200,00	5.400,00	29
60.000,00	62.400,00	64.800,00	30
5.200,00	5.400,00	5.600,00	31
62.400,00	64.800,00	67.200,00	32
5.400,00	5.600,00	5.800,00	33
64.800,00	67.200,00	69.600,00	34
5.600,00	5.800,00	6.000,00	35
67.200,00	69.600,00	72.000,00	36
5.800,00	6.000,00	6.200,00	37
69.600,00	72.000,00	74.400,00	38
6.000,00	6.200,00	6.400,00	39
72.000,00	74.400,00	76.800,00	40
6.200,00	6.400,00	6.600,00	41
74.400,00	76.800,00	79.200,00	42
6.400,00	6.600,00	6.800,00	43
76.800,00	79.200,00	81.600,00	44
6.600,00	6.800,00	7.000,00	45
79.200,00	81.600,00	84.000,00	46
6.800,00	7.000,00	7.200,00	47
81.600,00	84.000,00	86.400,00	48
7.000,00	7.200,00	7.400,00	49
84.000,00	86.400,00	88.800,00	50
7.200,00	7.400,00	7.600,00	51
86.400,00	88.800,00	90.000,00	52
7.400,00	7.600,00	7.800,00	53
88.800,00	90.000,00	92.000,00	54
7.600,00	7.800,00	8.000,00	55
90.000,00	92.000,00	94.000,00	56
7.800,00	8.000,00	8.200,00	57
92.000,00	94.000,00	96.000,00	58
8.000,00	8.200,00	8.400,00	59
94.000,00	96.000,00	98.000,00	60
8.200,00	8.400,00	8.600,00	61
96.000,00	98.000,00	100.000,00	62
8.400,00	8.600,00	8.800,00	63
98.000,00	100.000,00	102.000,00	64
8.600,00	8.800,00	9.000,00	65
100.000,00	102.000,00	104.000,00	66
8.800,00	9.000,00	9.200,00	67
102.000,00	104.000,00	106.000,00	68
9.000,00	9.200,00	9.400,00	69
104.000,00	106.000,00	108.000,00	70
9.200,00	9.400,00	9.600,00	71
106.000,00	108.000,00	110.000,00	72
9.400,00	9.600,00	9.800,00	73
108.000,00	110.000,00	112.000,00	74
9.600,00	9.800,00	10.000,00	75
110.000,00	112.000,00	114.000,00	76
9.800,00	10.000,00	10.200,00	77
112.000,00	114.000,00	116.000,00	78
10.000,00	10.200,00	10.400,00	79
114.000,00	116.000,00	118.000,00	80
10.200,00	10.400,00	10.600,00	81
116.000,00	118.000,00	120.000,00	82
10.400,00	10.600,00	10.800,00	83
118.000,00	120.000,00	122.000,00	84
10.600,00	10.800,00	11.000,00	85
120.000,00	122.000,00	124.000,00	86
10.800,00	11.000,00	11.200,00	87
122.000,00	124.000,00	126.000,00	88
11.000,00	11.200,00	11.400,00	89
124.000,00	126.000,00	128.000,00	90
11.200,00	11.400,00	11.600,00	91
126.000,00	128.000,00	130.000,00	92
11.400,00	11.600,00	11.800,00	93
128.000,00	130.000,00	132.000,00	94
11.600,00	11.800,00		95
130.000,00			96
			97
			98
			99
			100

U Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão Anexo Nº 8

Padrão	Vencimento Cr\$	
	Mensal	Anual
C-1	2.000,00	24.000,00
C-2	2.500,00	30.000,00
C-3	3.000,00	36.000,00
C-4	3.500,00	42.000,00
C-5	4.000,00	48.000,00
C-6	4.500,00	54.000,00
C-7	5.000,00	60.000,00
C-8	6.000,00	72.000,00
C-9	7.000,00	84.000,00
C-10	8.000,00	96.000,00

Tabela de Vencimento das Funções Gratificadas Anexo Nº 9

Padrão	Valor Cr\$	
	Mensal	Anual
F.G.-1	500,00	6.000,00
F.G.-2	750,00	9.000,00
F.G.-3	1.000,00	12.000,00
F.G.-4	1.500,00	18.000,00
F.G.-5	2.000,00	24.000,00
F.G.-6	3.000,00	36.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Te-
resa, 20 de Dezembro de 1956

Indeferimento
Prefeito Municipal